



NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL Nº 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2020

Itapoá/SC, 23 de Março de 2021.

Ilustríssimo Senhor

ANDERSON SALES RICARDO

Representante Legal perante o Contrato Administrativo nº 80/2020

Tomada de preço Nº 17/2020

Empresa ASR CONSTRUTORA EIRELI - ME

Através da presente notificação na qualidade de fiscal que acompanha, supervisiona e toma as devidas providências referente ao andamento da obra, sobre o Contrato Administrativo de nº 80/2020.

Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção da unidade básica de saúde, com metragem de área total de 354,88 m², localizado a Rua Santo Bueno Fogagnolo, nº 612, Balneário São José, na localidade de itapema do norte, neste município de Itapoá, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do Contrato Administrativo.

Em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 17/2020 - Processo nº 74/2020, onde vossa empresa configura como CONTRATADA

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que constatamos as inconformidades abaixo.

1. No muro foram utilizados tijolos cerâmicos de 9x14x19cm diferente do que solicitado e cotado em planilha orçamentária conforme item 2.2.0.1 (2.2.0.1. SINAPI 89463 Alvenaria de vedação de blocos de concreto estrutural de 14x19x29 cm (espessura da parede de 14cm).
2. As paredes da edificação (paredes e divisórias) também estão sendo edificadas com os mesmos tijolos cerâmicos de 9x14x19 também em desacordo com o item 5.1.0.1 (5.1.0.1. SINAPI 87505 Alvenaria de blocos cerâmicos furados, 11,5x19x19 cm (espessura 11,5 cm))

Sendo assim ficou evidenciado que a empresa não se ateu a cumprir o objeto licitado.

Enfatizamos que no canteiro de obras a empresa não solucionou o problema que gerou as notificações extrajudiciais Nº 001/2021 e Nº 002/2021.



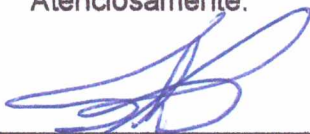
Segue anexo o documentário fotográfico.



Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos na execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento deste, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



THIAGO LICHESKI DOS SANTOS
DIRETOR DE OBRAS
FISCAL TÉCNICO



JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
FISCAL ADMINISTRATIVO



ANDERSON SALES RICARDO
ASR CONSTRUTORA FIRELI - ME